

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios
e Telégrafos

Portaria n.º 7:526

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, nos termos do n.º 3.º do artigo 13.º do regulamento de permutação de fundos por intermédio do correio, aprovado por decreto de 16 de Novembro de 1912, que seja elevado a 500\$ o máximo do pagamento de vales do correio e telegráficos na estação telégrafo-postal de Albergaria dos Doze, concelho de Pombal e distrito de Leiria.

Paços do Governo da República, 16 de Fevereiro de 1933. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

Portaria n.º 7:527

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, nos termos do n.º 3.º do artigo 13.º do regulamento de permutação de fundos por intermédio do correio, aprovado por decreto de 16 de Novembro de 1912, que seja elevado a 500\$ o máximo do pagamento de vales do correio e telegráficos na estação telégrafo-postal de S. Martinho do Porto, concelho de Alcobaça e distrito de Leiria.

Paços do Governo da República, 16 de Fevereiro de 1933. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

Portaria n.º 7:528

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, nos termos do n.º 3.º do artigo 13.º do regulamento de permutação de fundos por intermédio do correio, aprovado por decreto de 16 de Novembro de 1912, que seja elevado a 500\$ o máximo do pagamento de vales telegráficos na estação telégrafo-postal do Entroncamento, concelho de Tórres Novas e distrito de Santarém.

Paços do Governo da República, 16 de Fevereiro de 1933. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

Portaria n.º 7:529

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, nos termos do n.º 3.º do artigo 13.º do regulamento de permutação de fundos por intermédio do correio, aprovado por decreto de 16 de Novembro de 1912, que seja elevado a 500\$ o máximo do pagamento de vales do correio e telegráficos na estação telégrafo-postal da Praia do Ribatejo, concelho da Barquinha e distrito de Santarém.

Paços do Governo da República, 16 de Fevereiro de 1933. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Decreto n.º 22:235

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto

n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Ao artigo 31.º do decreto n.º 21:154, de 22 de Abril de 1932, é acrescentada a alínea seguinte:

s) Artigos de electroplate de origem estrangeira.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Dado nos Paços do Governo da República, em 21 de Fevereiro de 1933. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

Direcção Geral dos Serviços Centrais

Repartição Central

Decreto n.º 22:236

Estabelecendo o antigo regulamento da Secretaria do Estado dos Negócios da Marinha e Ultramar, aprovado por decreto de 12 de Agosto de 1902, aos empregados menores a obrigatoriedade do uso de uniforme em todos os actos de serviço;

Considerando que o pessoal menor de todos os serviços do Ministério, entre os quais está incluído o Museu Agrícola Colonial de Lisboa, tem direito pelo referido decreto e disposições legais posteriores ao fornecimento de uniformes pelo Estado, prescrevendo-se-lhe ao mesmo tempo o prazo da sua duração; não existindo diploma legal que para esse efeito abranja o referido Museu Agrícola Colonial de Lisboa, por ter sido criado posteriormente;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O pessoal menor do Museu Agrícola Colonial de Lisboa fica obrigado a usar nos actos de serviço o uniforme que está determinado pelas disposições legais em vigor para o pessoal menor do Ministério das Colónias.

Art. 2.º O uniforme a que se refere o artigo 1.º será fornecido por conta do Estado, devendo ter a duração marcada no artigo 1.º do decreto n.º 4:088, de 13 de Abril de 1918.

Art. 3.º Nas tabelas de despesa do orçamento do Ministério das Colónias para o ano económico de 1933-1934 será inscrita na rubrica «Museu Agrícola Colonial de Lisboa» a verba necessária para a compra dos fardamentos para o pessoal menor do referido Museu, procedendo-se de futuro em conformidade com as disposições legais em vigor.